

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 693/2019

AUTORES: DEPUTADO MICHELE CAPUTO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PROFISSIONAL SOCORRISTA E
EMERGENCISTA.

PROTÓCOLO N° 4969/2019



DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 693 / 2019
(Autoria do Deputado Michele Caputo)

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO A D. L.

Institui o Dia Estadual do Profissional Socorrista e Emergencista.

Art. 1º. Institui o Dia Estadual do Profissional Socorrista e Emergencista no âmbito do Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente em 15 de setembro.

Art. 2º. Para fins dessa Lei, considera-se como:

I – Socorrista, o profissional habilitado para atendimento no suporte básico de vida na urgência, com atuação na emergência clínica.

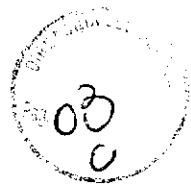
II – Emergencista, o profissional graduado dedicado ao suporte intermediário em emergência clínica.

III – Médico Emergencista, profissional graduado em medicina, dedicado a emergência médica em suporte avançado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro 2019.

Michele Caputo
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os profissionais que atuam em urgências e emergências são essenciais para o funcionamento dos serviços públicos de saúde. Esses profissionais salvam vidas.

São várias as datas que acertadamente comemoram as profissões da área da saúde no âmbito do Estado do Paraná. Os socorristas e emergencistas também merecem essa honraria.

O atendimento pré-hospitalar tem como finalidade prestar os primeiros cuidados ao paciente. A missão de salvar requer conhecimentos técnicos específicos de primeiros socorros fora do hospital, com objetivo de diminuir as complicações que poderiam prolongar a recuperação ou resultar na incapacidade do paciente.

Os momentos iniciais após o acidente ou mal súbito, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida. Os primeiros socorros constituem-se no primeiro atendimento prestado à vítima em situações de acidentes ou mal súbito, por um socorrista, no local do acidente. O socorrista é o profissional que mantém a vítima viva até a chegada do médico, evitando a ocorrência do 2º trauma.

Emergencista é a pessoa tecnicamente capacitada para, com segurança, avaliar e identificar problemas que comprometam a vida. Cabe ao emergencista prestar o adequado socorro pré-hospitalar. Na unidade de emergência consiste em obter a história do paciente, fazer exame físico, executar tratamento, aconselhando e ensinando a manutenção da saúde e orientando os enfermos para uma continuidade do tratamento e medidas vitais.

O profissional emergencista em regra é um Enfermeiro, que fica responsável pela coordenação da equipe de enfermagem na unidade hospitalar de emergência e é parte vital e integrante da equipe de emergência.

Os enfermeiros das unidades de emergência aliam a fundamentação teórico-científica à capacidade de liderança, o trabalho, o discernimento, a iniciativa, a habilidade de ensino, a maturidade e a estabilidade emocional.

Quanto a Medicina de Emergência, trata-se de prática da medicina que abrange o diagnóstico e tratamento de qualquer paciente que necessite de cuidados diante de uma situação imprevista, sem agendamento prévio, com doença ou lesão aguda. A razão da existência da Medicina de Emergência é limitar a morbidade e a mortalidade nesses pacientes. A sua prática abrange desde os cuidados pré-hospitalares até o atendimento hospitalar.

A prática da Medicina de Emergência requer conhecimento e reconhecimento adequados de lesões e doenças agudas, com ou sem risco de vida, seguidas de imediato tratamento e estabilização. Ela permite solicitar consultorias adequadas, encaminhar, transportar ou liberar o paciente com critérios e cuidados bem estabelecidos. O Médico Emergencista é aquele que pratica a Medicina de Emergência. O aprendizado, o treino, a experiência e o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

comprometimento ético são necessários para praticar a Medicina de Emergência de forma eficiente, fazendo desse modo a diferença entre a vida e a morte.

A data escolhida de 15 de setembro refere-se a data de habilitação do primeiro Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Estado do Paraná, na capital.

Na certeza de se tratar de justa homenagem a estes brilhantes profissionais, submetemos o presente Projeto de Lei apreciação e esperada aprovação pelos nobres Pares.

05
c

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4969/2019 - DAP, em 16/9/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 693/2019.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)

- (X) não possui similar nesta Casa.
() dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo